



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022. (Da SRA. ALÊ SILVA)

Alterar o Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9503/1997 – para mudar a redação do art. 174 e incluir a definição de “via pública”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 174 da Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Promover, na via pública, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pública:”

§3º Ainda que se tratando de via pública, uma vez autorizado seu uso para a prática desportiva pelo poder público local ou pela autoridade com circunscrição sobre a via, ela terá caráter de via privada, durante o período autorizado.

Art. 2º O Anexo I da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido da seguinte definição:

“ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228655663200>



* C D 2 2 8 6 5 5 6 6 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIA LOCAL -

VIA PÚBLICA - via, via de trânsito rápido, via arterial, via coletora, via local, via rural, via urbana e vias e áreas de pedestres sob a circunscrição de quaisquer dos entes da federação ou dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e que já tenham sido apropriadamente sinalizadas e liberadas para uso público.

.....

VIA RURAL -

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 174 do Código de Trânsito Brasileiro busca restringir e delimitar o tipo de infração tipificada nesse dispositivo às vias públicas, permitindo que as práticas descritas nesse artigo possam ser executadas em vias privadas ou particulares independentemente de autorização da autoridade de trânsito.

Vejo a necessidade dessa alteração porque, apesar da previsão de liberação da via para a prática de evento organizados, como, por exemplo, para a prática do “grau”, são raras as situações em que tais eventos são liberados haja vista que ainda pairam muito preconceitos e informações falsas relativas a essa prática.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228655663200>



* C D 2 2 8 6 5 6 6 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo da inclusão da definição de “via pública” no CTB é consequência da alteração proposta no art. 174. É preciso evitar interpretações ambíguas da expressão “via pública” e que continue sendo interpretada e aplicada de forma demasiadamente abrangente pelos órgãos e agentes de trânsito.

Nesse sentido, resguarda-se a segurança no trânsito ao mesmo tempo em que se garante a autonomia no uso das vias privadas, possibilitando a prática de esportes praticados com automóveis, motos, triciclos e similares em espaços privados disponíveis e adequadamente preparados.

Sala das Sessões, de março de 2022.

**Deputada Federal ALÊ SILVA
REPUBLICANOS/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228655663200>



* C D 2 2 8 6 5 5 6 6 3 2 0 0 *